

SAUR EQUIPAMENTOS S/A, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	UN	Paleteira transpaleta hidráulica manual.	2.190,00	2.190,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:4A342EB4

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2024**

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 191/2024 que tem como objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO NO COMBATE A DENGUE, tendo como contratada a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo valor de R\$ 6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:978B5BBF

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2024**

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 192/2024 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE OLEO DE CORRENTE PARA MOTOSERRA UTILIZADO PARA LUBRIFICAR A RANHURA E REDUZIR O ATRITO À MEDIDA QUE A CORRENTE REALIZA O MOVIMENTO DE GIRO EM ALTAS ROTAÇÕES PARA EVITAR DESGASTE PREMATURO, tendo como contratada a empresa FISCHER MÁQUINAS E COMPONENTES LTDA – EPP, pelo valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:4CDBA86E

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2024**

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 193/2024 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL, tendo como contratada a empresa FOCCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, pelo valor de R\$ 4.827,15 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:576F0160

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.737, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar no município de Santo Ângelo-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Santo Ângelo, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. O CAE fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar e fiscalizar as diretrizes e normas fixadas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo, aprovando ou reprovando a execução do Programa, no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx) antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 2º No impedimento do Presidente, o envio do Parecer Conclusivo de que trata o § 1º ficará sob a responsabilidade do Vice-Presidente.

§ 3º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 4º O CAE poderá estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes oriundos de entidades de trabalhadores da educação, indicado pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.